



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe

1

Quinta-feira • 29 de Novembro de 2018 • Ano VIII • Nº 260

Esta edição encontra-se no site: [www.montealegredesergipe.se.io.org.br](http://www.montealegredesergipe.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe publica:

- **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 194-1/2018**
- **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 216/2018**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Atos Administrativos



Estado de Sergipe  
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2018/TEC/DLA-0053, outorga a presente

### Dispensa de Licenciamento Ambiental Nº 194-1/2018

em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, CNPJ nº 13.113.287/0001-08, sediado na Praça Presidente Médici S/N, Zona Rural, Monte Alegre De Sergipe, SE, CEP 49.690-000, para pavimentação em paralelepípedo e drenagem superficial dos trechos: Rua Tiradentes, Rua João Alves, Travessa Tiradentes, Rua Manoel Messias Santos, Rua Edilson Canuto Pereira e Rua Maria do Socorro localizadas na zona urbana do município de Monte Alegre, com área total de intervenção de 2.747,31 m².

#### Considerações Gerais

01. Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental foi emitida às 11:45:30 do dia 25/10/2018, com validade por 0 dia, vencendo-se em Não possui data de validade.
02. O código de controle desta licença é <c861c3afc0587b11b2952dc1cc0695df> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer;
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

#### Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ZAHW7G4LRCBYNHT3AK7OJG

Esta edição encontra-se no site: [www.montealegredesergipe.se.io.org.br](http://www.montealegredesergipe.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Estado de Sergipe  
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2018/TEC/DLA-0216, outorga a presente

### Dispensa de Licenciamento Ambiental Nº 216/2018

em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, CNPJ nº 13.113.287/0001-08, sediado na Praça Presidente Médici S/N, Zona Rural, Monte Alegre De Sergipe, SE, CEP 49.690-000, para pavimentação asfáltica com construção de redutor de velocidade nas Ruas: Maria das Graças (657868mE/88908872mN), Juvino Carlos (658085mE/8890914mN), Jesuíno Carlos (658120mE/88890778mN), Tiradentes (657870mE/8890801mN), João Alves da Silva (657631mE/8890711mN), Maria Gezilda Correia (657766mE/8890966mN), Pão de Açúcar (657760mE/8891605mN), José Adelson (657649mE/8891576mN), B (657639mE/8891311mN) e no entorno da Praça da Independência (657494mE/8891543mN e 657517mE/8891548mN), todas em coordenadas geográficas UTM (DATUM WGS84), no Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, com área total de intervenção de 19.322,13 m² e extensão total 2,77Km.

#### Considerações Gerais

01. Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental foi emitida às 07:33:50 do dia 27/11/2018, com validade por 0 dia, vencendo-se em Não possui data de validade.
02. O código de controle desta licença é <3938e6e1f2d46a7e42951d4f77a10957> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

#### Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.